



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.252

Conde, 27 de julho de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTEARIA Nº 0263/2023

CONDE, 27 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTO MACIEL DE LIMA JUNIOR do cargo de GERENTE EXECUTIVO DO EMPREENDER MUNICIPAL, simbologia CAGE-1, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de julho de 2023.

KÁRLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 13/2023/CMS

- Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2023.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012, conforme dispõe o § 2º do artigo 36, que trata da aprovação da Programação Anual de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

A Programação Anual de Saúde constitui uma importante peça de gestão, tendo por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. É por meio deste instrumento que se institui um referencial para a política de saúde municipal, visando demonstrar a execução e apurar os resultados anuais das metas propostas a serem apresentados nos Relatórios Quadriestrais e no Relatório Anual de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, 17 julho de 2023.

Maria José da Silva Pedro
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais diversos, – adaptador, atomizador, caixa d'água, injetor, manômetro, quadro de controle, tubo de irrigação, kit EPI, entre outros. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 27 de Julho de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 00004/2023

OBJETO: Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material e equipes mão de obra, compreendendo as atividades constantes no projeto básico para todo o parque de iluminação pública e fontes luminosas. EMPRESA: HT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. O Presidente comunica que, após a análise do pedido de impugnação ao Edital interposto pela referida empresa, entendeu-se pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, jugou-se improcedente - **impugnação indeferida**. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB no horário das 08:00 as 14:00 horas – de Segunda a Sexta - dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 24 de Julho de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural - abacaxi, acerola, couve, batata, cebola, inhame, macaxeira, dentre outros. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00142/2023 - Associação dos Trabalhadores Rurais Rick Charles - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 47.809,74. ASSINATURA: 14.07.23



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, e o fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Conde - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00035/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00189/2022 - Maxifrota Servicos de Manutencao de Frota Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 718.799,34. **ASSINATURA:** 14.06.23

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2023, que objetiva: Aquisição de eletroeletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde; **ADJUDICO** o seu objeto a: GERALDO VIDAL DA NOBREGA ME - R\$ 3.456,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 30.800,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 2.208,00; VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE - R\$ 4.258,94.

Conde - PB, 17 de Julho de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de eletroeletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde; **DESIGNO** os servidores Antonio Herminio Neves Filho, Subgerente de Logística, como Gestor; e Lady Dyana Souza Gouveia Camêlo, Gerente Executiva de Atenção Primária a Saúde, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 26 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2023, que objetiva: Aquisição de eletroeletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERALDO VIDAL DA NOBREGA ME - R\$ 3.456,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 30.800,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 2.208,00; VANESSA CAETANO FRANÇA DE AQUINO LEITE - R\$ 4.258,94.

Conde - PB, 26 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para disponibilização de espaço, bem como serviço de ornamentação e Buffet, para atender a 10ª conferencia de Assistencia Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Assistencia Social. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 03/07/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para disponibilização de espaço, bem como serviço de ornamentação e Buffet, para atender a 10ª conferencia de Assistencia Social; **DESIGNO** as servidoras Marcela Tamires da Silva Souza, Chefe do Departamento de Proteção Básica, como Gestora; e Claudelice Gonçalves Xavier, Gerencia Executiva de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00035/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 03 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2023, que objetiva: Contratação de empresa para disponibilização de espaço, bem como serviço de ornamentação e Buffet, para atender a 10ª conferencia de Assistencia Social; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: MARIA MARCIA SILVA DOS SANTOS - R\$ 17.000,00.

Conde - PB, 03 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00038/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamento (Amato), conforme decisão judicial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 26/07/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00038/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de medicamento (Amato), conforme decisão judicial; **DESIGNO** as servidoras Gilmario Cesar Souza de Carvalho, Gerente Operacional de Assistencia Farmaceutica, como Gestora; e Rayssa Mayara de Oliveira Mendonça, Subgerente Operacional de Assistência Farmacêutica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00038/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 26 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2023, que objetiva: Aquisição de medicamento (Amato), conforme decisão judicial; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.896,00.

Conde - PB, 26 de Julho de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de tecidos e aviamentos diversos, – tecido, lona, toalha, linha, agulha, fita cetim, tinta para tecido, cola, lantejoula, entre outros.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho 08.244.0033.2084 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08.244.0033.2085 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial da Alta Complexidade 08.244.0033.2087 – Manutenção das Atividades da Proteção Social da Média Complexidade 08.244.0033.2095 – Manutenção das Manutenção das Atividades da Vigilância Socio Assistencial 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00300/2023 - 04.07.23 - BRAMBILLA & FREDA LTDA - R\$ 15.502,50; CT Nº 00301/2023 - 04.07.23 - HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICO DE IMPRESSAO LTDA - R\$ 16.834,00; CT Nº 00302/2023 - 04.07.23 - VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. - R\$ 15.209,00.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Autor: Ver. Daniel Severino da Silva Junior

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA EDNA HONÓRIO MONTEIRO”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item IV e V do Art. 26 do Regimento Interno, assim como termos do art. 19, item IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de honra ao Mérito educacional “Professora Edna Honório Monteiro”, a ser outorgada anualmente às pessoas físicas ou jurídicas do Município de Conde.

Art. 2º Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos Educacionais, ativos e inativos da rede municipal, estadual e particular de ensino em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, que se destacaram ou se destacam pela relevância e eficiência no desempenho de suas funções do Município de Conde:

- I. Instituições de ensino pública ou privada;
- II. Professores;
- III. Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação);
- IV. Supervisores Pedagógicos;
- V. Superintendentes;
- VI. Orientadores;

Art. 3º São objetivos da honraria:

I - Reconhecer o trabalho de profissionais e de instituições no exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuifram de forma relevante para a qualidade da educação no Município de Conde;

II - Resgatar e valorizar o papel de educadores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - Estimular a participação dos cidadãos, gestores, professores e estudantes como sujeitos ativos na implementação das políticas educacionais;

IV - Estimular e reconhecer os profissionais de educação que implementam práticas inovadoras no sistema de ensino.

Art. 4º Conferir- sé-a honraria em forma de medalha e ou Certificado do Mérito Educacional contendo: o nome do outorgado, assinaturas do Presidente da Câmara, autor da homenagem e data da outorga.

Art. 5º A proposta de outorga Medalha de honra ao Mérito educacional Professora Edna Honório Monteiro dar-se-á mediante decreto legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

§ 1º A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em segmentos diferentes e anos distintos.

§ 2º A concessão da Medalha de honra ao Mérito educacional poderá ser concedida a pessoas inclusive in memoriam.

§ 3º A Câmara Municipal convidará as entidades representativas dos professores para a realização do evento.

Art. 6º A entrega das distinções previstas nesta resolução far-se-á em sessão especial promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de outubro, quando será comemorado, solenemente, o Dia do Professor.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 21 de julho de 2023.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB



PROCESSO TC nº 06497/20

Objeto: Prestação de Contas Anual
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde
 Exercício: 2019
 Responsáveis:
 Marcia de Figueiredo Lucena Lira (01/01/2019 a 17/12/2019 e 23/12/2019 a 31/12/2019)
 Carlos André de Oliveira Silva (18/12/2019 a 22/12/2019)
 Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATERIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARÁIBA, E NO ART. 10, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalvas. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00162/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PREFEITOS E ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira (01/01/2019 a 17/12/2019 e 23/12/2019 a 31/12/2019) e Sr. Carlos André de Oliveira Silva (18/12/2019 a 22/12/2019)**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da **Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira**, no período compreendido entre 01/01/2019 a 17/12/2019 e 23/12/2019 a 31/12/2019;
2. Julgar **REGULARES** as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos André de Oliveira Silva**, no período compreendido entre 18/12/2019 a 22/12/2019;
3. **RECOMENDAR** à Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
 Publique-se, registre-se e intime-se.

Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB

João Pessoa, 26 de abril de 2023

PROCESSO TC nº 06497/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 06497/20 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão dos Prefeitos e Ordenadores de Despesas do Município do **Conde**, sob responsabilidade da Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira (01/01/2019 a 17/12/2019 e 23/12/2019 a 31/12/2019) e do Sr. Carlos André de Oliveira Silva (18/12/2019 a 22/12/2019), relativas ao **exercício financeiro de 2019**.

Em sede de Prestação de Contas Anual e Análise de Defesa às fls. 6158/6276, a Auditoria menciona as seguintes informações:

1. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 1009/2019, publicada em 14/01/2019, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas no valor de **R\$ 98.788.456,00**;
2. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 59.273.073,60**, equivalente a **60,00%** da despesa fixada na LOA;
3. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de **R\$ 91.093.485,09**;
4. A despesa orçamentária executada pelo Ente atingiu a soma de **R\$ 86.582.731,37**;
5. A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **5,04%** (R\$ 4.510.753,72) da receita orçamentária arrecadada.
6. O saldo das disponibilidades remanescentes do Ente para o exercício seguinte, no montante de **R\$ 30.165.256,29**, está distribuído em Bancos, sendo o valor de R\$ 6.741.342,53 pertencente ao RPPS;
7. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências – RIT – atingiu **R\$ 52.051.269,90**;
8. A Receita Corrente Líquida – RCL – alcançou o montante de **R\$ 87.365.558,88**;
9. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **63,45%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
10. O montante efetivamente aplicado em MDE correspondeu a **30,02%** da receita de impostos e transferências;
11. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **16,12%** da receita de impostos e transferências;
12. Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 38.516.180,28 correspondente a **44,09%** da RCL, atendendo ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
13. Os gastos com pessoal do Município totalizaram R\$ 41.007.892,89, correspondentes a **46,94%** da RCL, atendendo ao final do ano, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.
14. Foram anexados quatro processos de denúncia (Proc. TC 11209/20, Proc. TC 15919/19, Proc. TC 18230/19 e 18506/20);
15. Foi realizada diligência in loco no Município no período de 11/11/2019 e 14/11/2019.

Por fim, a Auditoria conclui pela presença das seguintes irregularidades, de responsabilidade da Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira:

PROCESSO TC nº 06497/20

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Período: 01/01/2019 - 17/12/2019

Sub-Item	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor R\$	Código Item
17.1	Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício	art. 5º, § 1º, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006	-	3.1.1
17.2	Omissão de valores da Dívida Fundada	Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	42.452,74	11.4.1
17.3	Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.	art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.	31.779,18	12.0.1
17.4	Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência	arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	536.169,33	13.0.1
17.5	Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.	-	15.0.1
17.6	Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público	art. 37, II e IX, da Constituição Federal.	-	15.0.3

Relatório Inicial – fl. 6188.

Defesa encaminhada por melo do Doc. TC 38101/21 (fls. 6287/6497).

Em sede de análise de defesa às fls. 6504/6532, a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes inconformidades:

1. Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício;
2. Omissão de valores da Dívida Fundada (R\$ 42.452,74).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio de Cota, da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo retorno dos autos à Auditoria para, em sede de complemento de instrução, verificar:

1. A continuidade do contrato nº 066/2017, firmado em 2017 entre a empresa Limpmax, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, e a Prefeitura do Conde, para serviços de limpeza urbana (poda, varrição, coleta e destinação - pessoal e veículos);
2. Se os pagamentos à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 79.788.766/0001-38 para aquisição de kits escolares efetivamente contribuiriam para a manutenção, melhoria e desenvolvimento do ensino do exercício de 2019 do Município do Conde, uma vez que as despesas foram custeadas com recursos do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica (c/c 10558-9 do BB);
3. A contratação de pessoal por excepcional interesse para ocupar cargos públicos por mais de dois anos consecutivos;
4. Acumulação ilegal de cargos públicos, tendo sido verificado, com base em informações do "Painel de Acumulação" deste TCE/PB que, ao final do exercício 2019, servidores com vínculo na Prefeitura do Conde acumulavam mais de três cargos públicos.

PROCESSO TC nº 06497/20

Relatório de Complementação de Instrução às fls. 6544/6549, com os seguintes apontamentos feitos pela Auditoria:

Com relação à continuidade do contrato nº 066/2017, firmado em 2017 entre a empresa Limpmax, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, e a Prefeitura do Conde, para serviços de limpeza urbana (poda, varrição, coleta e destinação - pessoal e veículos), a Auditoria concluiu (*in verbis*):

"Informamos que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já se pronunciou sobre a contratação através do Acórdão TC Nº 00390/19 (Processo TC nº 05576/18), afirmando que 'Considerando que o Ministério Público do Estado já se manifestou sobre os gastos com limpeza urbana do Município do Conde, através do Procedimento Investigativo Criminal nº 001.2017.012600, e após as análises pela Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa, determinou o ARQUIVAMENTO do procedimento investigatório, por não vislumbrar indício de desvios ou apropriação e que os valores não foram exorbitantes, estando dentro dos parâmetros praticados no mercado', emitindo Parecer Favorável a aprovação das contas da Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira, Prefeita do Município do Conde-PB, relativas ao exercício de 2017".

No tocante à indagação se os pagamentos à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 79.788.766/0001-38, para aquisição de kits escolares efetivamente contribuiriam para a manutenção, melhoria e desenvolvimento do ensino do exercício de 2019 do Município do Conde, uma vez que as despesas foram custeadas com recursos do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica (c/c 10558-9 do BB), a Auditoria concluiu (*in verbis*):

"Este Órgão Técnico informa que não tem como se pronunciar quanto à melhoria e desenvolvimento do ensino do exercício de 2019 do Município do Conde, especificamente em relação aos pagamentos efetuados à empresa Brink Mobil. No entanto, de acordo com os indicadores educacionais do INEP e do Painel de acompanhamento da gestão do Tribunal de Contas do Estado constata-se uma melhora no desenvolvimento do ensino no exercício de 2019".

Quanto à contratação de pessoal por excepcional interesse para ocupar cargos públicos por mais de dois anos consecutivos a Auditoria informou (*in verbis*):

"[...] a defesa apresentada pela gestora (fls. 6287/6497) foi acatada por este Órgão Técnico, uma vez que o concurso realizado no exercício de 2016, que tinha prazo de validade até 28/06/2018, foi anulado, porém não houve decisão da justiça sobre a anulação. [...]"

No que atinge à acumulação ilegal de cargos públicos, tendo sido verificado, com base em informações do "Painel de Acumulação" deste TCE/PB que, ao final do exercício 2019, servidores com vínculo na Prefeitura do Conde acumulavam mais de três cargos públicos, a Auditoria sugeriu a notificação da gestora para apresentação de defesa.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 10674/23 (fls. 6566/6582).

Em sede de análise de defesa às fls. 6590/6598 a Auditoria concluiu que remanescem as seguintes irregularidades na Prestação de Contas do Município de Conde, exercício 2019, sob responsabilidade da Ex-Prefeita do Município, a Sra. Marcia de Figueiredo Lucena Lira:



PROCESSO TC nº 06497/20

MARÇA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Período: 01/01/2019 - 17/12/2019

Sub-Item	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor (R\$)	Código Item do Relatório Inicial, fls. 6158/6276
3.1	Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício	art. 5º, § 1º, da RN TC Nº 07/2004 alterada pela RN TC Nº 05/2006	-	3.1.1
3.2	Omissão de valores da Dívida Flutuante	art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	42.452,74	11.4.1
3.3	Acumulação ilegal de cargos públicos	art. 37, XVI, da Constituição Federal	-	-

Relatório de Análise de Defesa - fl. 6597

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 00560/23, da lavra do Procurador Geral Bradson Tíberio Luna Cameló, pugnou pelo (a):

1. **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, em virtude das irregularidades discutidas nos autos, durante o exercício de 2019;
2. Julgamento pela **IRREGULARIDADE** das contas de gestão da mencionada responsável;
3. **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA** àquela autoridade por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
5. **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal no sentido de:
 - a. Adotar medidas que visem regularizar e evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia;
 - b. Fiscalizar eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do "Painel de Acumulação de Vínculos Públicos", através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>.

É o relatório.

PROCESSO TC nº 06497/20

VOTO DO RELATOR

No exame da gestão fiscal e geral da presente Prestação de Contas remanesceram as seguintes inconformidades, sob responsabilidade da Ex-Prefeita do Município, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira:

- Não encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício:

A Defesa informa que, por um lapso do setor competente, não foi encaminhada a referida lei (LDO-2019) no prazo estabelecido no § 1º, do art. 5º, da Resolução Normativa RN – TC nº 07/2004, c/c RN TC nº 05/2006.

No entanto, o seu encaminhamento foi efetuado, *a posteriori*, através do Documento nº 42.523/19 - Lei nº 997/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Cabíveis recomendações com vistas ao encaminhamento tempestivo dos instrumentos de planejamento do Ente.

- Omissão de valores da dívida fundada:

A omissão apontada pela Auditoria concerne à dívida junto à Energisa, no valor de R\$ 42.452,74.

A defesa alega que o referido montante se refere a faturas vincendas, e, consequentemente, não quitadas, correspondentes a faturas do final do exercício de 2019.

A Auditoria, por sua vez, não acolheu as argumentações apresentadas, visto que o valor de R\$ 42.452,74, embora vincendo, trata-se de parcelamento de débitos anteriores, que deveriam constar da dívida municipal.

À luz da proporcionalidade, e tendo em vista tratar-se de inconformidade de cunho formal, entendo que a elva em análise enseja recomendações à Administração Municipal com vistas à correção do respectivo demonstrativo contábil e, ainda, evitar a sua reincidência em exercícios futuros.

- Acumulação ilegal de cargos públicos:

Compulsando os autos, verifica-se a acumulação ilegal de mais de 2 cargos públicos, ao final do exercício de 2019, por parte de 15 (quinze) servidores municipais.

A defesa informa que, em dezembro de 2020, a elva em análise persistia apenas com relação a 5 (cinco) servidores dentre aqueles mencionados pela Auditoria. Ademais, informa a adoção de medidas para apurar e solucionar os casos de acumulação indevida, tendo acostado aos autos pedido protocolado junto à atual gestão da Urbe, solicitando cópia integral dos processos administrativos que apuraram à época os casos de acumulação por parte de servidores municipais.

A Auditoria, por sua vez, menciona que a presente inconformidade também ocorreu em 2020 e, da análise do "Painel de Acumulação", conforme situação encontrada na PCA do município do Conde referente ao exercício 2020, Proc. TC nº 7567/21, constatou-se um total de 15 servidores acumulando mais de 2 cargos de maneira indevida.

PROCESSO TC nº 06497/20

Entendo que a inconformidade em análise enseja o envio de recomendações para que a atual Gestão Municipal do Conde, caso ainda não tenha feito, restabeleça a legalidade no tocante ao acúmulo indevido de cargos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria.

Pelo exposto, **voto** pela (o):

1. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**, exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
2. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito **Carlos André de Oliveira Silva**, exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
3. Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da **Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira**;
4. Julgamento **REGULAR** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos André de Oliveira Silva**;
5. **RECOMENDAÇÃO** à Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das elvas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É o voto.

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:49

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Maio de 2023 às 21:12

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:01

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tíberio Luna Cameló
PROCURADOR(A) GERAL

6627
Acórdão APL-TC 00162/23 - Decisão Inicial - Se. Proc. 06497/20. Data: 04/05/2023 13:01. Responsável: Cons. Oscar M. S. Melo.
Impresso por convocado em 19/06/2023 09:36. Validação: F4FD.B25D.630E.3373.BC.B3.A51F.0196.D3FA.